



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2016

“Dispõe sobre a definição de maus-tratos aos animais.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Retornam a este relator os autos do Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que visa definir o conceito de maus-tratos aos animais, sob a justificativa de aperfeiçoamento do ordenamento jurídico estadual, após análise preliminar da Comissão de Finanças e Tributação.

Em sua apreciação inicial (fls. 39/43), aquele órgão fracionário requereu ao 1º Secretário da Mesa, com amparo do § 2º do art. 208 do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento dos autos a este Colegiado para manifestação a respeito da adequação da proposta, em forma de texto substitutivo global, em face (a) da vigência do Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 12.854/2003), e (b) da atribuição desta CCJ quanto ao exame da técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Prefacialmente, da análise da proposição, no que concerne ao aspecto da técnica legislativa, há de se corroborar os argumentos assinalados pelo Relator no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, sobretudo quanto à vigência da Lei nº 12.854, de 2003, que estabelece normas para a proteção dos animais no Estado de Santa Catarina.

Nessa perspectiva, há de se atentar à Lei nº 589, de 18 de janeiro 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, a qual, em seu art. 2º, § 4º, inciso IV, estabelece que o mesmo objeto não deve ser disciplinado por mais de uma lei.



Com efeito, considerando o campo temático da proposta legislativa e sua conexão com o Código Estadual de Proteção Animal, percebo a necessidade de adequá-la, por meio de Emenda Substitutiva Global, no sentido de alterar a Lei vigente que rege a espécie em tela.

Ante o exposto, atendidos os aspectos referidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0257.2/2016, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Dirceu Dresch
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2016

O Projeto de Lei 0257.2/2016 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2016

Altera a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para acrescentar a redação de ações que atentam contra a saúde, integridade física ou senciência dos animais.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de incisos VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

‘Art. 2º

.....

VII – utilizar animais em confronto ou luta, seja entre indivíduos da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VIII – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animais cuja eutanásia seja recomendada por médico veterinário; e

IX – abandonar animais.’ (NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Dirceu Dresch
Relator